

**PARECER PRÉVIO Nº 54/2025**

**PROCESSO Nº:** 03352/2023-4

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo

**ENTE FEDERATIVO:** Município de Cedro

**EXERCÍCIO:** 2022

**RESPONSÁVEL:** João Batista Diniz

**ADVOGADA:** Cícera Rochelle Boaventura de Melo – OAB/CE nº 43.962

**RELATORA:** Conselheira Onélia Leite

**SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 24/02 a 01/03/2025**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Prestação de Contas de Governo aprovada e considerada Regulares com Ressalvas. Recomendações.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **Cedro**, exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do senhor **João Batista Diniz** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

**RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** dos votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regulares com Ressalvas, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

**RECOMENDAR** à atual gestão que:

- a) Empreenda meios de controle suficientes objetivando reduzir os erros nos dados contábeis e relatórios exigidos em normativos e leis;
- b) Implemente meios plausíveis de cobrança da Dívida Ativa, possibilitando a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos municípios;
- c) Execute ações para cumprir as solicitações do Órgão Técnico que objetivam identificar a verdade dos fatos, prezar pela transparência e pelo exercício do controle;
- d) Execute ações de controle com o objetivo de monitorar e adotar medidas de ajustes para aproximar ao máximo das metas previstas na LOA e manter o equilíbrio das contas;
- e) Empreenda meios de controle suficientes objetivando elaborar e publicar todos os demonstrativos contábeis e relatórios de gestão previstos em leis e normativos evitando inconsistências entre os demonstrativos e perdas patrimoniais;

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público especial presente: Procurador-geral José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária, 24 de fevereiro a 01 de março de 2025.

Conselheira Onélia Maria Moreira Leite de Santana  
**RELATORA**